



Governo do Distrito Federal  
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal  
Diretoria de Materiais e Serviços  
Comitê de Pregoeiros e Agentes de Contratação do DER-DF

Decisão n.º 5/2024 - DER-DF/SUAFIN/DMASE/COMPRE

Brasília-DF, 17 de junho de 2024.

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2024, cujo objeto é o Registro de Preços Para Contratação de Empresa Smp Serviço Limitado Móvel Privado, Especializada Para Prestação de Serviço e Locação de Equipamentos de Radiocomunicação Digital Tetra Mensalmente, de Forma Contínua Compreendendo Transceptores Portáteis, Para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.186.938/0001-48, recebido por meio de Email em 14 de junho de 2024, conforme documento (SEI n.º 143613117).

#### 2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação (SEI n.º 142977999), conforme argumentos expostos no documento SEI nº 143493388 e, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

"... 1 -A correção do item 7.18 do Edital e itens 2.6.3, 4.4 e 9.7.5 do Termo de Referência, conforme requerimentos específicos de cada item, para assegurar a conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da impessoalidade, isonomia e clareza.

2 -A republicação do Edital com as correções solicitadas, garantindo que todos os licitantes tenham acesso a informações claras, precisas e em conformidade com as normas legais, permitindo a participação justa e competitiva no certame.

3 – Por fim, requer o acolhimento da presente impugnação ao Edital nº 90002/2024 com a PROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos”

#### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

3.2. Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

### DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

3.3. Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.4. Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

### DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.5. Nos termos do **item 12** do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90022/2024, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa interpôs o pedido de impugnação, com base nas inconsistências levantadas na Impugnação (SEI n.º 143493388).

3.6. Considerando que o pedido foi protocolado no dia 14 de junho de 2024, a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90022/2024, do processo administrativo nº 00113-00001111/2024-51, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

### DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.7. Conforme o subitem **11.2** do Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2024, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil ulterior à data da abertura do certame.

3.8. Portanto, a resposta à impugnação é **tempestiva**.

### DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.9. Em suma, a impugnante afirma que o instrumento convocatório é eivado de vício, que pode, de forma clara macular a execução do objeto a ser prestado, conforme transcrição abaixo:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnação em seu inteiro teor (SEI n.º 143493388).

**ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

3.10. A análise do pedido de impugnação foi pela Gerência de Fiscalização de Trânsito, tendo a mesma decidido: Acatamos o pedido de impugnação do Edital 90022/2022, para correção pontual no Termo de Referência (SEI n.º 143314370).

**4. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Ante ao apresentado, o entendimento é de que a impugnação ao edital **será acatada**.

**5. DA DECISÃO**

5.1. Sendo assim, na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende este pregoeiro, pelo **ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.186.938/0001-48.

5.2. Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO CESAR PEREIRA - Matr.0093359-7, Pregoeiro(a)**, em 17/06/2024, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=143581244)  
verificador= **143581244** código CRC= **DABF83B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF  
Telefone(s): (61) 3111-5587/5589  
Sítio - [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)

